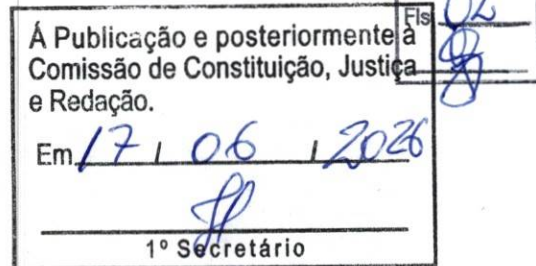




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 217 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Estadual de Proteção à Imagem, à Identidade Digital e à Dignidade das Mulheres no Ambiente Digital e Tecnológico, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Imagem, à Identidade Digital e à Dignidade das Mulheres no Ambiente Digital e Tecnológico, com o objetivo de prevenir, combater e responsabilizar práticas que violem direitos das mulheres no meio digital.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – **Violência digital contra a mulher:** qualquer conduta praticada por meio de tecnologia da informação que cause dano psicológico, moral, social ou reputacional;
- II – **Violação de imagem e identidade digital:** uso, manipulação ou divulgação não autorizada de dados, imagens, vídeos ou informações pessoais;
- III – **Ambiente digital:** plataformas online, redes sociais, aplicativos, sistemas e quaisquer meios tecnológicos de comunicação.

Art. 3º

São diretrizes da Política Estadual:

- I – Promoção da dignidade da mulher no ambiente digital;
- II – prevenção de crimes cibernéticos com recorte de gênero;
- III – incentivo à educação digital e ao uso seguro da tecnologia;
- IV – proteção da privacidade e dos dados pessoais das mulheres;
- V – cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas;
- VI – acolhimento e assistência às vítimas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º

São objetivos da Política:

- I – Reduzir a incidência de violência digital contra mulheres;
- II – garantir mecanismos de denúncia acessíveis;
- III – promover campanhas educativas permanentes;
- IV – assegurar apoio psicológico, jurídico e social às vítimas;
- V – fomentar a responsabilização dos autores de ilícitos.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá:

- I – criar canais específicos para denúncia de violência digital;
- II – firmar parcerias com plataformas digitais para agilizar remoção de conteúdo ofensivo;
- III – capacitar agentes públicos para atendimento às vítimas;
- IV – promover campanhas educativas nas escolas e meios de comunicação;
- V – incentivar programas de alfabetização digital com foco em segurança online.

Art. 6º

As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com:

- I – órgãos de segurança pública;
- II – Defensoria Pública;
- III – Ministério Público;
- IV – instituições de ensino;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 7º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Proteção à Imagem, à Identidade Digital e à Dignidade das Mulheres, em razão do crescimento das violências praticadas no ambiente digital.

Com a ampliação do uso das redes sociais e das tecnologias, tornaram-se mais frequentes condutas como a divulgação não autorizada de imagens, a criação de perfis falsos, a manipulação de conteúdos e os ataques virtuais, que afetam diretamente a honra, a privacidade e a saúde emocional das mulheres.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já contemple normas importantes sobre o tema, mostra-se necessária a atuação do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, à conscientização e ao acolhimento das vítimas.

A proposta busca, assim, fortalecer mecanismos de proteção, ampliar canais de denúncia e promover ações educativas, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e respeitoso.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**JANAD MARQUES
DE FREITAS
VALCARI:7148709
3187**

Assinado de forma
digital por JANAD
MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2026.06.09
10:05:04 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9af9ab7a32257d042fc18fc71d382a47K16575**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

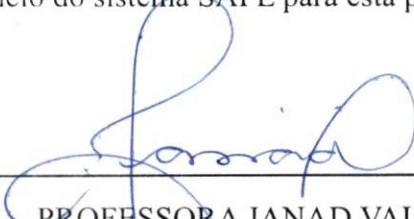
Descrição: **Institui a Política Estadual de Proteção à Imagem, à Identidade Digital e à Dignidade das Mulheres no Ambiente Digital e Tecnológico, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:
09/06/2026 10:25:31

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

